



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 411/99

PMSGO - GAB

27 de dezembro de 1.999

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO DE CÓPIAS DE  
DECRETOS MUNICIPAIS À CÂMARA DE  
VEREADORES.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 1.999, e eu sanciono a seguinte Lei:

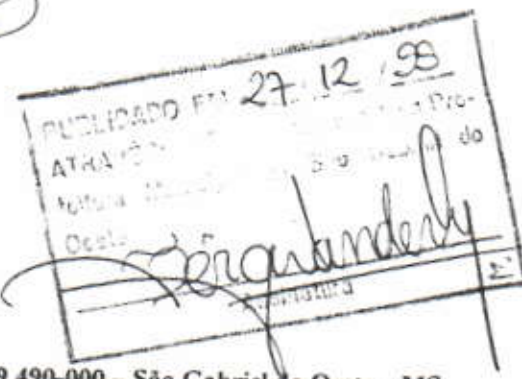
Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, por ato do Chefe do Executivo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, cópias dos Decretos Municipais, logo após a afixação no local de costume, como forma de dar publicidade maior aos atos públicos, possibilitando a fiscalização e o acompanhamento das decisões administrativas.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 27 de dezembro de 1.999

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".